



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	
<p>Obtivemos, através de acesso à página www.motuca.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ___ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (16) 3348-1200 ou do e-mail compras@motuca.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial nº 025/2014

Edital nº 057/2014

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua pregoeira, designado pela Portaria nº 1.907, de 16/05/2014, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. **O recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação ocorrerão no dia 01 de Dezembro de 2014, às 09:00 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, Motuca.

A presente licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** a ser pago ao vencedor do certame objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino; transporte de alunos para outros municípios e transporte de pacientes da rede municipal de saúde para outras localidades, tudo conforme autorizado pela Prefeitura, incluindo todas as despesas com insumos, veículos e motorista, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito, observadas as especificações estabelecidas, que será integralmente conduzida pela pregoeira assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº. 568/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** a ser pago ao vencedor do certame objetivando a contratação de Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino; transporte de alunos para outros municípios e transporte de pacientes da rede municipal de saúde para outras localidades, tudo conforme autorizado pela Prefeitura, incluindo todas as despesas com insumos, veículos e motorista, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito.

Justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de transporte escolar, em vista de assegurar o transporte escolar gratuito para os alunos da rede estadual e municipal, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas, garantindo o direito à educação para todos, visto que a frota Municipal (ônibus e veículos) não consegue atender em sua totalidade a demanda escolar. Da mesma forma para atender as necessidades curriculares, poderão ser transportados alunos para outras cidades, bem como, para atender a demanda para tratamento de saúde, poderão conforme a necessidade serem transportados pacientes para outras localidades para o tratamento em locais de atendimentos específicos que não possuem referidas especialidades no município.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Não serão admitidas ao presente certame Pessoa Jurídica suspensa do direito de licitar e contratar com o Município de Motuca, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação Pessoa Jurídica que tenha Sócio (representante legal) ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Motuca.

Não poderão participar da presente licitação as Pessoas Físicas.

Não será aceito veículo com ano de fabricação anterior à 2002 (dois mil e dois).

As despesas (salários, encargos trabalhistas, sociais e outros) com monitores de alunos e motoristas serão de responsabilidade da Contratada.

Não será permitida a participação de consórcios.

Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.

III – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:**

- a- tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATOSOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADONA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercer em direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b- tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado docorrespondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderesdo mandante para a outorga; (Anexo IV).

O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).

Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **estar expressa no documento** apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" deste item III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

"A licitante (___), CNPJ nº (___), estabelecida à Rua (___) nº (___), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº ___/___ que é qualificada como ___ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura."

Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI), FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados:

No original com assinatura do sócio ou proprietário com o respectivo reconhecimento de firma emanado por Cartório Competente, ou;

Em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente.

Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo VI** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01
PREGÃO Nº 025/2014
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02
PREGÃO Nº 025/2014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

V- DA PROPOSTA

O **ENVELOPE Nº 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo VII, bem como deve observar o que segue:

01 – A Proposta de preço deverá ser elaborada na forma do *Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial* e conterá dentre outros os seguintes elementos:

a) Nome, endereço, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e inscrição estadual.

b) Número do Pregão Presencial e Processo Licitatório.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Descrição do objeto da presente licitação.

d) **PREÇO DO QUILOMETRO RODADO**, em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras, em algarismo arábico, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. **O preço deverá ser apresentado em até duas casas decimais.**

e) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias corridos.

e.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Motuca, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo.

f) Em caso de omissão quanto ao prazo de validade da proposta, será considerado o prazo estipulado na letra “e”.

g) A proposta **não** deverá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

h) Conter a data e a assinatura do proponente.

h 1) Caso a licitante deixe de datar ou assinar a proposta, poderá regularizar o documento no momento da sessão, através de seu Proprietário (representante legal), ou de seu Procurador, conforme Credenciamento/Procuração

h 2) A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada, devendo obedecer as especificações e critérios descritos no *Anexo II – Descrição das Rotas*, *Anexo III – Projeto Básico* e *Anexos VII – Modelo de Proposta Comercial*.

h 3) O Município de Motuca efetuará o pagamento referente da prestação de serviços de transporte objeto desta licitação, mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação e empenho de Nota Fiscal correspondente a cada prestação mensal do serviço realizado, devendo ser pago em até 30 dias após o protocolo da medição e após a constatação da efetuação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal.

h 4) O proponente vencedor, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do Contrato, mediante aditamento Contratual.

h 5) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao máximo estipulado no *Anexo I – Estimativa de Preços*, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas,



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso).
- e) O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.
- f) Que o preço ofertado permanecerá fixo e irremovível no período de validade do respectivo contrato, cuja lavratura decorrerá da homologação deste certame.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VI – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através do cadastramento na Prefeitura Municipal de Motuca, a qual será verificada, pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a regularidade para com a seguridade Social (INSS) e com fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Poderá também ser demonstrada a habilitação diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial **em vigor (última alteração)**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado **em vigor (última alteração)**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

de Certificado do MEI – CCMEI).

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa. (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>)
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF – FGTS. (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- f) Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social — CND-INSS. (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

Qualificação técnica:

- a) Atestados de capacidade técnica em nome da empresa que demonstre que a empresa realiza ou já realizou serviços compatíveis com o objeto licitado.
 - a1) Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Demais Exigências:

- a) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no (Anexo V).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VIII).
- c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que, caso seja vencedora do certame apresentará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Municipalidade, documentos abaixo descritos, como condição para assinatura do Contrato.
- d) Declaração do licitante de que irá disponibilizar todo (s) os veículo(s) destinado(s) ao atendimento do objeto licitado, **compatível com as exigências do Projeto Básico (Anexo III)**, assim como declarar que irá apresentar, caso sagrar-se vencedora :
 - a) a **relação descritiva** do (s) mesmo (s) após a solicitação da Municipalidade, devendo constar obrigatoriamente o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), placas, chassis, marca/modelo e ano de fabricação.
 - b) que o (s) veículo(s) deverá(ão) estar em nome da empresa Contratada ou, caso esteja(m) em nome de terceiros, deverá ser apresentada documentação comprobatória de que está sendo realizado o processo de transferência do(s) veículo(s) junto aos órgãos de trânsito.
 - c) que possui veículos aptos a garantir a substituição de que trata o item 13 do *Anexo III – Projeto Básico*.
 - d) que apresentará cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo, na categoria necessária para a condução do veículo objeto da licitação (categoria “D” ou superior) e comprovação do curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros e do Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme artigo 138, inciso V da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
 - e) que apresentará cópia do Certificado de Registro Veicular (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) do veículo (não inferior a 13 (treze anos de uso), com seguro obrigatório recolhido, compatíveis com as exigências do Projeto Básico (*Anexo III*), assim como a relação descritiva dos mesmos.
 - g) que apresentará a competente vistoria emitida pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). Para aprovação dos veículos na vistoria, o licitante vencedor deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante no *Anexo – III* deste Edital, bem como os artigos n.º 136 até 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
 - h) que apresentará a relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
 - i) que apresentará os seguintes documentos dos motoristas:



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho.
 - Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme artigo 138, inciso V da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- j) que fará a comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos.
- l) que apresentará a comprovação de inscrição junto a ARTESP – Agência Reguladora de Transporte no Estado de São Paulo (vencedora do certame).

Disposições Gerais da Habilitação:

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme preceitua o artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – DO PROCEDIMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e HABILITAÇÃO, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço em cada item.

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço global, sendo o lance mínimo de R\$ 10,00.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais do item.

Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
 - ✓ Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;
 - ✓ Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

Observação: Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido.

- e) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não havendo a participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

X – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email” ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de 36 horas;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou “email” (compras@motuca.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de 36 horas;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

XIII - ADJUDICAÇÃO

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será (ão) declarada (s) vencedora (s) sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

XIV – HOMOLOGAÇÃO

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XV – DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o Anexo IX do presente Edital.

A licitante vencedora deverá **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados para assinatura do Contrato, **sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei**:

- a) a relação descritiva dos veículos devendo constar obrigatoriamente o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), placas, chassis, marca/modelo e ano de fabricação.
- b) O (s) veículo(s) deverá(ão) estar em nome da empresa Contratada ou, caso esteja(m) em nome de terceiros, deverá ser apresentada documentação comprobatória de que está sendo realizado o processo de transferência do(s) veículo(s) junto aos órgãos de trânsito.
- c) Declaração de que possui veículos aptos a garantir a substituição de que trata o item 13 do *Anexo III – Projeto Básico*.
- d) Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo, na categoria necessária para a condução do veículo objeto da licitação (categoria “D” ou superior) e comprovação do curso de Direção Defensiva e Primeiros Socorros e do Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme artigo 138, inciso V da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Cópia do Certificado de Registro Veicular (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) do veículo (não inferior a 13(treze) anos de uso), com seguro obrigatório recolhido, compatíveis com as exigências do Projeto Básico (*Anexo III*).
- g) Vistoria emitida pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). Para aprovação dos veículos na vistoria, o licitante vencedor deverá cumprir o disposto no **Projeto Básico** constante no *Anexo – III* deste Edital, bem como os artigos n.º 136 até 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- h) Relação dos nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
- i) Documentos dos motoristas:
 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho.
 - Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme artigo 138, inciso V da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- j) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos.
- l) Comprovação de inscrição junto a ARTESP – Agência Reguladora de Transporte no Estado de São Paulo (vencedora do certame).

A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Paço Municipal de Motuca, situado na Rua São Luis nº 111, Centro, para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas em Lei.

Havendo necessidade e devidamente justificado, o prazo acima descrito poderá ser prorrogado por igual período.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), jornal de circulação regional e através do site oficial do Município de Motuca, (www.motuca.sp.gov.br).

O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços decorrentes desta Licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

mostrando-se mais vantajosa e, em sendo prorrogado, sofrerá reajustes com base na variação no Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no contrato.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente e dotações vindouras e exercícios orçamentários/financeiros subsequentes, condicionadas a disponibilidade orçamentária, classificadas e codificadas a seguir:

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 41

12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 01 – Tesouro

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 42

12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 02 – Estadual

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 43

12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 05 – Federal

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 – Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 44

12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 05 – Federal

02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.05 – Ensino Médio, Superior e Profissionalizante

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 85

12.364.0017 – 2021 – Manutenção do Ensino Superior – 01 – Próprio

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 102

10.301.0007 – 2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 01 – Tesouro



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

XVII – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

XVIII – DO PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

O pagamento referente à contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de transporte objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação e empenho de Nota Fiscal correspondente a cada prestação mensal do serviço realizado, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias após o protocolo da medição e após a constatação da efetuação dos serviços e apresentação de Nota Fiscal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Motuca/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinadas pela legislação competente.

Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

XIX – DOS REAJUSTES

Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV.).

O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre o Município de Motuca e a Contratada.

O contrato poderá ainda ser reajustado, para manter o seu equilíbrio econômico financeiro em virtude de caso fortuito, não previsto no Edital e no contrato, em processo levado a termo, que demonstre a necessidade do reequilíbrio e aceite pela contratante.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

XX – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, o licitante vencedor poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos n.º 86 à n.º 88 da Lei Federal n.º 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 1,5 % do valor total Contratada, por dia de atraso, a contar do momento em que os serviços deveriam ter sido iniciados limitados a 10 dias.

c) Pelo atraso no término dos serviços: multa de 1,5% ao dia, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega da obra, até o limite de 15%.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5 % do valor total do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

O atraso no início do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias, caracterizará o abandono da obra e ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

O abandono do(s) serviços por prazo superior a 15 dias sem justificativa prévia, importará em 20% de multa do valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

As multas serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Manifesta deficiência do serviço;
- c) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) Falta grave a Juízo do Município;
- e) Abandono total ou parcial do serviço;
- f) Falência ou insolvência do licitante vencedor;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- i) Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- j) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;
- l) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município; e,
- m) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos n.º 77 a n.º 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Motuca, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Edital:

ANEXO I- Estimativa de Preços.

ANEXO II- Descrição das Rotas.

ANEXO III- Projeto Básico

ANEXO IV- Termo de Credenciamento.

ANEXO V- Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI- Declaração de Regular Habilitação.

ANEXO VII- Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO VIII- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO IX- Minuta de Contrato.

ANEXO X- Orientação Normativa Nº 001/2014.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O pregoeiro, no interesse público, poderá:

- a) sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- b) rejeitar uma, várias ou todas as propostas;
- c) desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital;
- d) dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis;
- e) estabelecer prazo para definir a classificação final, suspendendo, em decorrência, a reunião;
- f) consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento das mesmas na fase de julgamento;
- g) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo licitatório;
- h) revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, para amplo conhecimento dos interessados.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300 e fax (016) 3348-1200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca, aos 17 de Novembro de 2014.

Dr. Celso Teixeira de Assumpção Neto
– Prefeito Municipal –



ANEXO I **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014.

01 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Rota	Secretaria	Trajetos
01	Assentamento 1 e 5	Educação	240 km/dia x 200 dias letivos
02	Assentamento 2 e 4		284 km/dia x 200 dias letivos
03	Motuca/Araraquara	Saúde	104 km/dia x 300 dias
	Motuca/Araraquara		104 km/dia x 300 dias
04	Estudante 1 Motuca/Araraquara	Educação	109 km/dia x 200 dias letivos
	Estudante 2 Motuca/Araraquara		84 km/dia x 200 dias letivos

Total de Km por dia (EDUCAÇÃO).....717 Km/dia x 200 dias
Total de Km por ano.....143.400.000 Km

Total de Km por dia (SAÚDE)..... 208 Km/dia x 300 dias
Total de Km por ano.....62.400 Km

TOTAL DE Km rodados por ano.....205.800 km

O valor estimado previsto para o fornecimento dos serviços é de R\$ 4,25 por Km rodado.

Período do Contrato: 12 meses contados da assinatura.

Valor estimado do contrato: R\$ 874.650,00 (oitocento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
ROTAS COM RESPECTIVOS TRAJETOS E QUILOMETRAGEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014.

A quilometragem prevista nas rotas constituem-se numa estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição, bem como a alteração ou extinção de trajetos, considerando-se as mudanças constantes na demanda do Município.

Estima-se 06 (seis) veículos para atender as rotas, podendo haver aumento ou diminuição conforme a execução cotidiana do Contrato, para melhor atendimento dos usuários.

Item	Rota	Trajeta
01	Assentamento 1 e 5	Manhã, tarde e noite Totalizando 240 km/dia. 01 veículo: TIPO ONIBUS URBANO
02	Assentamento 2 e 4	Manhã, tarde e noite Totalizando 284 km/dia. 01 veículo: TIPO ONIBUS URBANO
03	Saúde	Rota de Motuca a Araraquara Rota de Araraquara a Motuca Totalizando 208 km/dia. 02 veículos: TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO
04	Estudantes 1 e 2	Rota de Motuca a Araraquara Rota de Araraquara a Motuca Totalizando 193 km/dia. 02 veículos: TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO



ANEXO III - PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014.

01.01 Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada (Pessoa Jurídica) para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino; transporte de alunos para outros municípios e transporte de pacientes da rede municipal de saúde para outras localidades, tudo conforme autorizado pela Prefeitura, incluindo todas as despesas com insumos, veículos e motorista, trafegando por estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, conforme as especificações que integram o Edital e o presente projeto básico para todos os fins de direito que será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº. 568/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

01.01.01 A contratação se efetivará por meio de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma e nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014** e da Lei Federal n.º 8.666/93. O transporte será executado por Pessoa Jurídica, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, de pacientes e alunos para outras cidades com ônibus para as Rotas dispostas no Anexo II.

01.02A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e pacientes do município.

01.03 A quantidade de veículo representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento deste Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pelo Departamento Municipal de Educação ou de Saúde, para melhor atendimento dos usuários.

01.04 Caberá ao Departamento Municipal de Educação, no caso do transporte de alunos e, no caso do transporte de pacientes, ao Departamento de Saúde, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

01.05 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da contratante inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

01.06 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela *Circunscrição* Regional de Trânsito (CIRETRAN), em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e estar com documentação regular, inclusive no que diz respeito a inscrição na ARTESP na forma exigida no Edital.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 01.07** Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), portando obrigatoriamente crachá de identificação.
- 01.08** O Município de Motuca não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 01.09** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 01.10** Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação e da Saúde exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços Contratados, sendo que os veículos que possuírem ano de fabricação/modelo 2002 (dois mil e dois) deverão ser substituídos por veículos do ano de fabricação/modelo 2003 (dois mil e três) ou superior e assim sucessivamente, os veículos deverão ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.
- 01.11** Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
- a) Certificados de propriedade de todos os veículos destinados ao atendimento do objeto licitado, em nome da proponente.
 - b) Vistoria emitida pela *Circunscrição* Regional de Trânsito (CIRETRAN). Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no *Anexo III – Projeto Básico* constante deste Edital, bem como os artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
 - c) Relação dos nomes completos de cada motorista.
 - d) Documentos dos motoristas:
 - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho.
 - Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
 - e) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos.
 - f) Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
 - g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Certidão de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União).
- i) Comprovação de inscrição junto a ARTESP – Agência Reguladora de Transporte no Estado de São Paulo (vencedora do certame).

- 01.13** Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.
- 01.14** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 01.15** A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 01.16** Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 01.17** Todos os empregados da CONTRATADA (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.
- 01.18** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 01.19** Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.
- 01.20** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.
- 01.21** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 01.22** Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

- 01.23** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 01.24** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou CONTRATANTE.
- 01.25** A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 01.26** Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 01.27** Os serviços serão executados através de veículos utilitários tipo ônibus, englobando os seguintes serviços:
- a-) Transporte regular de alunos da zona rural;
 - b-) Transporte regular de alunos de alunos para outras localidades;
 - c-) Transporte de pessoas usuárias do sistema municipal de saúde.

Sendo:

I – Assentamentos: Cujo transporte deverá ser efetuado com 02 (dois) ônibus TIPO URBANO, **não será aceito ano de fabricação inferior à 2002 (dois mil e dois)** com capacidade para acomodar 40 (quarenta) passageiros cada, sendo destinados ao transporte de alunos da zona rural para sede do município, as escolas urbanas, para exercício letivo de 2015, compreendendo uma média de 200 (duzentos) dias letivos.

II – Araraquara: Cujo transporte deverá ser efetuado com 04 (quatro) ônibus TIPO RODOVIÁRIO, **não será aceito ano de fabricação inferior à 2002 (dois mil e dois)**, com capacidade para acomodar 44 (quarenta e quatro) passageiros cada.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 025/2014.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2014**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”.

PREGÃO N° 025/2014.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°025/2014**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 025/2014, do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 057/2014 e seus anexos, bem como declaramos que não houve ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, _____ de 2014.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014

À
PREGOEIRA OFICIAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.

RAZÃO SOCIAL		Carimbo CNPJ
ENDEREÇO		
CNPJ		
I. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
FAX		

O VALOR DO KM RODADO: - R\$ (Valor por extenso), TOTALIZANDO: R\$(Valor por extenso).

A licitante declara que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação. Além de observar a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte, bem como os descontos porventura concedidos.
- Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços, conforme especificações constantes no **Anexo II e Anexo III**.
- Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso e o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável no período de validade da respectiva proposta.
- O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: - Em anexo a presente proposta segue a Planilha de Composição do Preço ofertado



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO- VIII

DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO
PREGÃO N° 025/2014.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2014**, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MOTUCA** E A EMPRESA_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscr. Estadual _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO N° 025/2014, do tipo Menor Preço por Km rodado, HOMOLOGADO em _____ de 2014, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 057/2014, Pregão Presencial nº 025/2014 a "Contratada", compromete-se a executar com critério de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, a ser pago a contratada objetivando a Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino; transporte de alunos para outros municípios e transporte de pacientes da rede municipal de saúde para outras localidades, tudo conforme autorizado pela Prefeitura, incluindo todas as despesas com insumos, veículos e motorista, conforme as especificações que integram o edital e seus anexos, bem como o presente contrato para todos os fins de direito, observadas todas as especificações estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de transporte escolar, em vista de assegurar o transporte escolar gratuito para os alunos da rede estadual e municipal, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas, garantindo o direito à educação para todos, visto que a frota Municipal (ônibus e veículos) não consegue atender em sua totalidade a demanda escolar. Da mesma forma para atender as necessidades curriculares, poderão ser transportados alunos para outras cidades, bem como, para atender a demanda para tratamento de saúde, poderão conforme a necessidade serem transportados pacientes para outras localidades para o tratamento em locais de atendimentos específicos que não possuem referidas especialidades no município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor total de R\$ (.....) referente a 205.800 Km por ano.
- 3.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto contratado de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.
- 3.3. A contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.



- 3.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** Os pagamentos serão realizados pela Prefeitura de Motuca mensalmente pela Tesouraria Municipal, mediante apresentação e empenho de Nota Fiscal correspondente a cada prestação mensal do serviço realizado, devendo ser pago em até 30 dias após o protocolo da medição e após a efetiva execução dos serviços prestados que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela contratante nos termos do Edital e seus anexos, devendo conter os elementos exigidos na cláusula **3.2** deste instrumento contratual. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo estabelecido.
- 4.2** Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de MOTUCA/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.
- 4.3** Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da “Contratada”:

- 5.1.1** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 5.1.2** Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à “Contratante”;
- 5.1.3** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- 5.1.4** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da “Contratante” sobre o assunto;
- 5.1.5** Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;
- 5.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.1.7** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5.1.8** Zelar pela manutenção dos bens utilizados;
- 5.1.9** Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo Sr. Secretário de Educação dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;
- 5.1.10** Os empregados que irão executar os serviços não possuem vínculo empregatício com o Município de Motuca, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela “Contratada”;
- 5.1.11** Prestar os serviços na quantidade, qualidade e prazo estabelecidos pela “Contratante”;
- 5.1.12** Cobrar os serviços prestados rigorosamente de acordo com o fluxo e



procedimentos definidos pela “Contratante”;

5.2 São obrigações da “Contratante”:

- 5.2.1 Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- 5.2.2 Fornecer em tempo hábil, condições operacionais, bem como dados e informações solicitados, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 5.2.3 Garantir o acesso de profissionais em suas dependências e instalações relacionadas à execução dos serviços;
- 5.2.4 Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 5.2.5 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;
- 5.2.6 Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento;
- 5.2.7 Definir o instrumento, fluxos e procedimentos necessários à cobrança dos serviços por parte da Contratada, e
- 5.2.8 Garantir condições minimamente satisfatórias para a prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

- 6.1 Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente Contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não os descritos no contrato a não ser que tenha expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.3 O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha/rota, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início das aulas.
- 6.4 Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no transporte escolar.
- 6.5 Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.
- 6.6 Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha/rota, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.
- 6.7 Fica o CONTRATADO responsabilizado civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de acordo entre as partes e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 7.4** Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7.5** A execução dos serviços deverá ter início na data indicada na respectiva ordem de serviços.
- 7.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 8.1** Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato será reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).).
- 8.2** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre o Município de Motuca e a Contratada.
- 8.3** O contrato poderá ainda ser reajustado, para manter o seu equilíbrio econômico financeiro em virtude de caso fortuito, não previsto no Edital e no contrato, em processo levado a termo, que demonstre a necessidade do reequilíbrio e aceite pela contratante.
- 8.4** Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1** Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação classificada e codificada sob nº:
- 02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.02 – Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 41
12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 01 – Tesouro
- 02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.02 – Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 42
12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 02 – Estadual
- 02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.02 – Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 43
12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 05 – Federal
- 02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.02 – Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 44
12.361.0008 – 2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – 05 – Federal
- 02.03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
02.03.05 – Ensino Médio, Superior e Profissionalizante
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 85



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

12.364.0017 – 2021 – Manutenção do Ensino Superior – 01 – Próprio

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 102

10.301.0007 – 2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 01 – Tesouro

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 10.1** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba ao respectivo CONTRATADO direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2** Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:
- a) assunção imediata do objeto do contrato;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal;

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 11.1** A Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.
- 11.2** De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.4** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.5** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.
- 12.2.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “*Contratada*” e termos do Edital nº 057/2014 do Pregão nº 025/2014.

14.2 E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, ____de_____ de 2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito

CONTRATADA: Representante da Empresa

TESTEMUNHAS



ANEXO X

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou, entre outros aspectos, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias nos casos de contratação de prestação de serviço a ser efetuada por intermédio de cooperativas de trabalho, determinando que essa obrigação seja da contratante dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO sugestão da Douta Promotoria de Justiça em situações análogas, corroborada integralmente pela Assessoria Jurídica Municipal, no sentido da necessidade da equalização das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes quando estes forem cooperativas de trabalho, visando compatibilizá-las ao preço de empresa que não detenha as características de cooperativa, de forma a ser estabelecida a isonomia entre as proponentes e visando cumprir os princípios da igualdade, economicidade e do julgamento objetivo do certame,

O Prefeito Municipal de Motuca, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

1. Os editais de licitações que tenham por objeto a prestação de serviços médicos deverão consignar expressamente que as propostas eventualmente apresentadas por licitante na qualidade de sociedade cooperativa, para efeito de julgamento, deverão ter acrescido o valor devido pela Prefeitura Municipal de Motuca a título de contribuição previdenciária, na alíquota de 15% calculada exclusivamente sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços (art. 22, inciso IV, da Lei Federal 8.212/91 com a redação dada pela Lei Federal 9.876/99).
2. O preço proposto por cooperativa, somente para efeito de julgamento e classificação das propostas terá seu valor acrescido na forma descrita no item anterior, de modo que no caso da sociedade cooperativa for vencedora do certame, somente lhe será devido o valor relativo à prestação dos serviços.
3. Eventuais dúvidas surgidas para aplicação desta Orientação Normativa, serão resolvidas pela Assessoria Jurídica Municipal.
4. Esta orientação entrará em vigor na presente data.

Motuca, aos 07 de Outubro de 2014.

Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto
– Prefeito Municipal –